



Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
Secretaria de Gestão Administrativa e de Serviços
Coordenadoria de Aquisições, Material e Patrimônio
Seção de Análise e Aquisições

PAD N.º 10.704/2019

Retornam os autos à Seção de Análise e Aquisições, inicialmente, para diligenciar junto à empresa **Fernando Sergio José Ferreira Alves** a comprovação de sua regularidade fiscal.

Encaminhamos correspondência eletrônica (**doc. nº 175.305/2019**) para o estabelecimento comercial supracitado solicitando documentação que comprove a sua regularidade fiscal, fornecendo o prazo de **cinco** dias úteis para a apresentação do quanto solicitado, porém, a empresa não respondeu nosso chamamento.

Frustrada essa tentativa, consultamos a empresa **MISA COMÉRCIO DE PLANTAS**, que forneceu a segunda melhor proposta comercial (**doc. nº 154.665/2019**) sobre a possibilidade de redução do valor proposto (**doc. nº 185.408/2019**), como não houve resposta, reiteremos a solicitação (**doc. nº 185.410/2019**) sendo que esse estabelecimento comercial se manteve silente.

Em seguida mantivemos contato telefônico com a **VIA VERDE BAHIA GRAMA LTDA.**, empresa que ofereceu a terceira melhor proposta comercial, e seu representante informou ter interesse em oferecer redução no preço oferecido na sua proposta inicial, apresentando assim novo orçamento (**doc. nº 185.415/2019**).

Assim, após essa nova proposta encartada aos autos, informamos que o menor preço para a aquisição em tela tem o valor de **R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)**, conforme demonstrado na planilha de preços (**doc. nº 185.654/2019**).

Considerando a possibilidade de a contratação ocorrer através da modalidade **dispensa de licitação**, com fulcro no **inciso II do artigo 24 de Lei 8.666/1993**, visto que o valor apresentado é inferior ao limite estabelecido no supracitado diploma legal, realizamos pesquisas sobre a situação fiscal da **VIA VERDE BAHIA GRAMA LTDA.** e verificamos que esta se encontra com as documentações fiscais regulares, conforme pesquisa junto ao **SICAF**, não possui nenhum registro no Cadastro Nacional de Condenações Civis por ato de Improbidade Administrativa do



Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
Secretaria de Gestão Administrativa e de Serviços
Coordenadoria de Aquisições, Material e Patrimônio
Seção de Análise e Aquisições

CNJ, também está regular no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do **Portal da Transparência** e possui Certidão negativa de débitos relativos a créditos Tributários Estaduais, possibilitando assim, a contratação com a administração pública (**doc. nº 185.865/2019**).

Confirmada a regularidade fiscal **VIA VERDE BAHIA GRAMAS BAHIA LTDA.**, solicitamos a ratificação da nova proposta comercial encaminhada (**doc. nº 185.671/2019**).

Dentro do prazo solicitado o estabelecimento encaminhou documento confirmando o valor apresentado preliminarmente (**doc. nº 185.677/2019**).

Esclarecemos que a peculiaridade da aquisição pretendida impõe a necessidade de se consultar diretamente o mercado fornecedor, restando inócua a pesquisa em outras fontes dentre aquelas listadas na portaria 97/2019.

Realizadas as devidas anotações, encaminhamos este PAD para as demais providências relativas ao pedido.

À COMAP, para apreciação.

Em 9 de setembro de 2019.

Carlos Alberto Rocha de Almeida

Analista Judiciário

De Acordo,

Marconni Rodrigues de Alcântara Santos

Chefe da Seção de Análise e Aquisições

Em 9 de setembro de 2019.